



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSG Nº 001/2013.

Versão: 01

Aprovação em: 11 de abril de 2013

Unidade Responsável: Controladoria.

Unidade Executora: Secretaria Geral e todas as Unidades do Poder Legislativo de Aracruz.

PUBLICADO

Em 15/04/13

A Unidade Central do Controle Interno da Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, em cumprimento as atribuições previstas em Lei Municipal nº 3.408/2011 de 23/03/2011 (Dispõe sobre a criação da Controladoria da Câmara Municipal de Aracruz), Ato nº 2.102/2013 de 18/01/2013 (Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 3.632/2012 de 29/11/2012), Portaria nº 2.381/2011 (Dispõe sobre regulamentação dos meios de Comunicação Telefônica Móvel e Fixa da Câmara Municipal) e, considerando o disposto na Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como, as normas específicas do TCE/ES, estabelece a presente instrução normativa, conforme segue:

I – FINALIDADE

Art. 1º. Instruir a presente instrução normativa, que deverá ser rigorosamente observada por todos os servidores e membros da Câmara Municipal de Aracruz.

II - DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente Instrução Normativa abrange a Secretaria Geral e todas as demais Unidades no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Aracruz –ES.

III - DOS OBJETIVOS

Rua Professor Lobo, 550-Centro - Aracruz -E. Santo – CEP: 29.190.910 – Tel.: (27) 3256-9491

Telefax: (27) 3256-9492 – E-mail: cmacz@terra.com.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

Art. 3º. Disciplinar e normatizar os procedimentos visando à racionalização dos meios de comunicação, telefonia fixa no âmbito da Câmara Municipal de Aracruz.

Art. 4º. Verificar e fiscalizar as despesas com contas telefônicas, observadas recentes majoração das tarifas, urgindo a necessidade premente de reduzir esses custos, que afetam sobremaneira o orçamento desta Instituição.

Art. 5º. Ressalvando que a utilização dos telefones deverá atender, apenas, às necessidades dos serviços, devendo o seu uso acontecer de maneira racional e responsável.

IV – DOS PROCEDIMENTOS

USO DO TELEFONE FIXO

Art. 6º. A central telefônica da Câmara Municipal de Aracruz será utilizada exclusivamente para ligações afetas ao serviço, não podendo as telefonistas efetivarem ligações interurbanas que tenham por objetivo interesse particular, ressalvadas as excepcionalidades previstas nesta Instrução.

Art. 7º. Todas as linhas liberadas fora da central deverão possuir seus controles individuais obedecendo aos mesmos teores desta Instrução.

Art. 8º. O Setor de Telefonia deverá encaminhar à Secretaria Geral que encaminhará a Controladoria, relatório mensal de todas as ligações realizadas, até o 5º dia subsequente ao encerramento do mês, para que esta proceda a devida conferência.

M
MA



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

Art. 9º. O uso de telefone para as chamadas interurbanas e para celulares deverá restringir-se aos interesses exclusivos dos serviços desta Câmara, o qual será controlado pela telefonista, que através de planilha própria (Anexo I) anotando o número, ramal, departamento ou gabinete, solicitante e nome ou local do destinatário, conforme art. 10º.

Art. 10. Fica vedada à realização de ligações interurbanas, transmissão de fax e para telefones celulares de interesse particular, exceto, em casos excepcionais e expressamente autorizadas pelo Secretário Geral, responsável pelo controle de ligações.

Art. 11. Após a conferência pela Secretaria Geral, com apoio da Controladoria, entre a conta apresentada pela prestadora de serviços e o controle de ligações de referência, as chamadas interurbanas e para telefonia móvel que não estiverem relacionadas com trabalhos desta Casa de Leis, deverão ser obrigatoriamente justificadas pelo responsável do setor respectivo ou por quem realizou a referida ligação e, conseqüentemente, ressarcidas aos cofres públicos, mediante desconto em folha de pagamento, caso a justificativa não seja plausível.

Art. 12. No uso dos serviços telefônicos, o servidor deverá restringir o diálogo aos assuntos de trabalho, utilizando uma linguagem objetiva e clara, de forma a garantir a eficácia da comunicação e contribuir para a racionalização de despesas.

Art. 13. Será vedada a realização de ligações para serviços que acarretem custo, do tipo telegrama fonado, auxílio a lista, hora certa, despertador, serviços 0300 e recebimento de ligações a cobrar.

Art. 14. Os relatórios que forem entregues a Secretaria Geral, deverão após analisados, serem arquivados, e na hipótese de constatar ligações particulares, deverá adotar medidas cabíveis a fim de promover o ressarcimento dos respectivos valores.

M
MA



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

Art. 15. Nenhuma ligação deverá ultrapassar a 15 (quinze) minutos, conforme versa o art. 8º da Portaria nº 2.381/2011.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Compete a Secretaria Geral zelar pelo controle e manutenção de telefonia, inclusive o acompanhamento de sua adequada utilização sem prejuízo da responsabilidade atribuída ao usuário.

Art. 17. Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Instrução Normativa deverá ser esclarecida junto à Secretaria Geral e Controladoria.

Art. 18. Faz parte desta Instrução Normativa, um anexo: I (Modelo de Planilha para controle de ligações telefônicas).

Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

Câmara Municipal de Aracruz, 11 de abril de 2013.


ERICK CABRAL MUSSO
Presidente


MARTINHA BORGES FURIERE DURÃO
Controladora

11

4

